DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1590A | Página 1 de 4 | Terça-feira, 03 de setembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

Nota à População

A Prefeitura de Altinópolis, através da Secretaria Municipal da Saúde, vem a público manifestar sua profunda indignação com o recente incidente envolvendo o descarte irresponsável de documentos relacionados à retirada de medicamentos em uma Drogaria local que distribui medicamentos da "Farmácia Popular".

Foram encontrados, jogados em uma avenida da cidade, cópias de documentos pessoais, receitas médicas do SUS e cupom fiscal eletrônico de medicamentos com o nome da farmácia, expondo informações sensíveis de nossos cidadãos. Este ato é inaceitável e representa um grave desrespeito à privacidade e à segurança dos dados dos usuários do sistema público de saúde.

Estamos tomando as medidas necessárias para apurar as responsabilidades e garantir que situações como esta não se repitam. Solicitamos à população que, ao identificar qualquer irregularidade, entre em contato com as autoridades competentes para que as providências sejam tomadas de forma ágil e eficaz.

Reforçamos nosso compromisso com a transparência, o respeito e a proteção dos dados pessoais de cada cidadão. Contamos com a colaboração de todos para manter nossa cidade segura e organizada.

Secretaria de Saúde

Prefeitura de Altinópolis

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
PJe - Processo Judicial Eletrônico

03/09/2024

Número: **0600247-36.2024.6.26.0202**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **202ª ZONA ELEITORAL DE ALTINÓPOLIS SP**
Última distribuição : **31/08/2024**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Autorização de Divulgação de Publicidade Institucional**
Segredo de Justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE ALTINOPOLIS (REQUERENTE)	
	ROBERTA FREIRIA ROMITO DE ANDRADE (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
125655915	03/09/2024 11:10	Sentença	Sentença

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

JUÍZO DA 202ª ZONA ELEITORAL DE ALTINÓPOLIS SP

PROCESSO nº 0600247-36.2024.6.26.0202
CLASSE PROCESSUAL: PETIÇÃO CÍVEL (241)
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ALTINOPOLIS
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTA FREIRIA ROMITO DE ANDRADE - SP240671

SENTENÇA

Trata-se de pedido de autorização para publicidade institucional requerido pelo Município de Altinópolis, atinente à divulgação na rede social, de material publicitário voltado ao esclarecimento da população acerca do derrame de documentos contendo dados sensíveis.

Alega, em síntese, que documentos com dados sensíveis, consistentes em dados pessoais, laudos e receitas médicas, foram espalhados pela cidade por órgão diverso da Secretaria Municipal da Saúde, sendo necessário o esclarecimento dos munícipes acerca do fato.

Solicita autorização para a divulgação do material de publicidade institucional anexado aos autos.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela procedência do pedido (ID 125617178).

É o relatório.

Decido.

A publicidade institucional está prevista no artigo 37, §1º, da Constituição Federal nos seguintes termos:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

"A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores".

O art. 73, VI, "b" da lei nº 9.504/97 proíbe a divulgação de publicidade institucional nos três meses anteriores ao pleito, à exceção de grave e urgente necessidade pública, reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Como bem pontuou o Ministério Público, tal publicidade institucional atende ao interesse público, e se encontra dentre as exceções previstas no citado artigo da Lei das Eleições, especialmente a exceção da urgente necessidade pública, revestindo-se de caráter informativo, e com orientações à população sobre o descarte irregular de documentos relacionadas à farmácia popular.

Em contrapartida, os exageros na propaganda a ser realizada serão objeto de investigação própria, com a responsabilização dos favorecidos com a propaganda que ultrapassar os limites informativos.

Outrossim, fica proibida na publicidade a ser realizada, qualquer menção à gestão atual do governo municipal, mediante slogans, período de gestão (2021/2024), indicação de nomes de qualquer agente público ou outras informações que possam acarretar promoção pessoal.

Isto posto, autorizo a publicidade institucional, mediante divulgação do material publicitário constante destes autos, para informação da população sobre o descarte irregular de documentos relacionados à farmácia popular do Município de Altinópolis/SP, com a ressalva de proibição na publicidade a ser realizada, de qualquer menção à gestão atual do governo municipal, mediante slogans, período de gestão (2021/2024), indicação de nomes de qualquer agente público ou outras informações que possam acarretar promoção pessoal.

P.I.C.

Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de praxe.

Altinópolis, na data da assinatura eletrônica.

DR. ALEKSANDER CORONADO BRAIDO DA SILVA

Juiz Eleitoral